

Município de Cachoeira dos Índios Jornal Oficial

Criado pela Lei Municipal nº. 295/94, de 24 de Janeiro de 1994

Ano MMXXI - Edição de 18 de Fevereiro de 2021

Atos do Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

DECRETO Nº 04 / 2021

DECRETA NOVAS RESTIÇÕES E SUSPENSÃO DE ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS ADOTANDO MEDIDAS RIGOROSAS DE CONTENÇÃO DE CONTÁGIO DO COVID-19, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber:

CONSIDERANDO que cabe a Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço público municipal, especialmente, no que trata da garantia da efetividade do serviço público e sua organização como consectário.

CONSIDERANDO que O Ministério Público do Estado da Paraíba, através da Promotoria de Justiça de Cajazeiras editou a Recomendação nº 04/2020 que trata sobre a necessidade de controle de eventos e atividades que gerem aglomeração.

CONSIDERANDO que as aglomerações resultam em maior perigo de contágio do Novo Coronavírus, havendo a recomendação das autoridades de saúde no sentido de manter o distanciamento social e a manutenção do uso de máscaras.

CONSIDERANDO que os casos de contágio do COVID-19 têm crescido assustadoramente, aumentando a mortalidade em face desse aumento de contágio, situação que tem se alastrado por todo o Brasil.

CONSIDERANDO que as taxas de ocupações de leitos hospitalares e de UTI estão no limite máximo em todo Estado da Paraíba, sinalizando para o colapso no Sistema de Saúde Pública.

CONSIDERANDO que a paz social e a saúde pública devem estar acima de qualquer interesse, seja ele público ou privado.

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as providências para evitar que haja o descumprimento das recomendações de controle sanitário nesse momento de pandemia:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas novas medidas restritivas no âmbito do Município de Cachoeira dos Índios – PB objetivando conter o crescimento no número de casos de contágio e mortes decorrentes do COVID-19, durante o período compreendido entre os dias 19 de fevereiro de 2021 a 07 de março de 2021, passando restrições para garantir efetividade das medidas sanitárias de enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º – São considerados, nos termos desse decreto, serviços essenciais:

I – Os serviços de assistência à saúde (médicos, hospitalares e farmacêuticos);

II – Serviços de atendimento social, inclusive, atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade;

III – As atividades de segurança pública, privada e de suporte a defesa civil;

IV – Serviços de transporte passageiros (local, intermunicipal e interestadual), bem como transportes de cargas, suas logísticas, armazenamentos e entregas;

V – Serviços técnicos especializados (comunicações, internet, obras de engenharia e construção civil);

VI – Serviços bancários, postais, funerários.

VII – Serviços de produção, armazenamento, comercialização, logística e entrega (presencial ou em sistema de *delivery*) de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas, material de construção e elétricos.

Art. 3º - Não poderá exceder a 30% (trinta por cento) de sua capacidade e distanciamento mínimo de 02m (dois metros) a lotação máxima dos estabelecimentos que mantiverem atendimento ao público, sendo obrigatória a utilização de máscaras de proteção e distribuição de álcool gel para higienização das mãos.

Pág. 02 - Jornal Oficial do Município – Cachoeira dos Índios (PB), 18 de Fevereiro de 2021

Art. 4º - Nos casos de estabelecimentos que possuem climatização de ambientes fechados através de ar condicionado ou similares, deverá ser mantidas portas e/ou janelas que garantam a ventilação e circulação natural do ar.

Art. 5º - No período de excepcionalidade de suspensão de atividades não essenciais, NÃO poderão funcionar:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes, *food truck* e similares, exceto, com atendimento através de *delivery* ou retirada no local, proibida a permanência no local do cliente em sistema de espera.

II – Atividades coletivas nas praças públicas, ginásios esportivos, academias públicas e privadas, quadras esportivas, estádios e miniestádios, ficando proibida a realização de torneios de qualquer esporte, vaquejadas, bolões de vaquejadas, cavalgadas e carreatas.

III – Fica ainda proibido o funcionamento de balneários, arenas de jogos, clubes sociais, áreas de lazer, parques de diversão, passeios coletivos de trenzinho ou congêneres, espetáculos circenses.

Art. 6º - Não será permitido o funcionamento de escolas públicas ou privadas com aulas presenciais, podendo ser ministradas aulas através de plataformas digitais, podendo as unidades escolares disponibilizarem locais para a gravação ou geração da aula, local em que deverá permanecer tão somente o professor e atendidas a todas as regras de biossegurança.

Art. 7º - As repartições públicas devem adotar o sistema de trabalho em *home office* para os servidores do grupo de risco, mantendo o trabalho interno com os demais servidores, seguindo as regras de biossegurança, além de obedecer ao limite de 30% (tinta por cento) dos servidores lotados naquela unidade, obedecendo sempre que possível, ao sistema de rodízio.

Parágrafo único. Fica assegurada a população mecanismos de atendimento tele presencial, evitando que haja prejuízo ou solução de continuidade na prestação dos serviços públicos.

Art. 8º - Fica determinado que a Vigilância sanitária do Município e as Autoridades Policiais devem dar cumprimento as normas estabelecidas, ficando os transgressores sujeitos as penalidades administrativas, cíveis e penais, quando aplicável à espécie em legislação próprio e vigente.

Art. 9º - No caso de descumprimento das medidas impostas, serão aplicadas as seguintes penalidades administrativas:

I – Advertência escrita;

II – Havendo reiteração do descumprimento de qualquer das medidas, será determinada a suspensão do alvará de funcionamento para apuração da infração e havendo gravidade no ato, será determinada a cassação da licença de funcionamento.

III – Aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem prejuízo das medidas nos tens I e II, no caso de descumprimento de qualquer das medidas impostas neste Decreto.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB, em 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSÉ DE SOUSA BATISTA

PREFEITO EM EXERCÍCIO

Av. Governador João Agripino Filho, nº 20, Bairro: Antônio Leite Rolim - CEP: 58.935-000, CNPJ: 08.923.997/0001-63, Cachoeira dos Índios - PB – Fone (83) 3558-1050 www.cachoeiradosindios.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Jornal Oficial do Município
PREFEITO INTERINO: JOSÉ DE SOUSA BATISTA